2001 2004

FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. WANTUIL FURTADO.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura e por valor não inferior a R$ 639,58 (seiscentos e trinta e nove reais e cinqüenta e oito centavos) a WANTUIL FURTADO, uma faixa de terreno, composta da complementação do lote 02 da quadra 0 com área de 245,74 m², com as seguintes características e confrontações: 01,10 metros pela frente confrontando com a Rua Nossa Senhora das Dores; 39,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 03 onde vira em ângulo na extensão de 23,00 metros até os fundos 37,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 02 onde vira em ângulo na extensão de 8,50 metros confrontando também com o lote 02 onde vira em ângulo na extensão de 10,00 metros confrontando com o lote 43 onde vira em ângulo na extensão de 10,00 metros até os fundos confrontando com o lote 42 e 11,00 metros pelos fundos confrontando com a faixa de reserva do Córrego Breginho.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 01 de dezembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal